



Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 38 Data entrada 13/08/26
Horário 16.25 Data saída / /
Destino Opção
Edson Henrique A. Moreira
Assinatura Representante

**EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº
102/2026 QUE “DISPÕE SOBRE A
REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE OURO
BRANCO/MG”**

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei nº 102/2026 adotará a seguinte redação:

Art. 2º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, observadas, no que concerne às suplementações, abertura de créditos, adequações e movimentações as normas de Direito Financeiro aplicáveis.

§1º Eventuais suplementações e movimentações orçamentárias somente poderão ser abertos nos limites e nas condições da autorização constante na Lei Orçamentária Anual vigente, observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

§2º A necessidade de abertura de créditos não abrangida por autorização legislativa vigente dependerá de permissivo legal específico, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 2º A presente emenda, se aprovada, integrará a redação final do projeto de lei 102/2026 para os fins legais e regimentais previstos.

Ouro Branco, 13 de agosto de 2026.


Bruna D'Ângela Martins Ferreira
Vereadora do Município de Ouro Branco/MG





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA:

Nobres vereadores e vereadoras,

A presente Emenda tem por objetivo conferir maior precisão e segurança jurídica ao art. 2º do Projeto de Lei, adequando sua redação às normas constitucionais e legais que disciplinam a execução orçamentária e a abertura de créditos adicionais.

A redação originalmente proposta conferia autorização ampla ao Poder Executivo para promover adequações no orçamento municipal e abrir créditos orçamentários adicionais e especiais destinados à implementação da nova estrutura administrativa, inclusive mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações e do superávit financeiro.

Embora seja necessário assegurar as condições orçamentárias para a implementação da reorganização administrativa pretendida, tais providências devem observar os instrumentos e limites já estabelecidos na legislação orçamentária vigente, especialmente na Lei Orçamentária Anual, bem como as exigências previstas na Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/1964.

A Lei Orçamentária Anual já constitui o instrumento próprio para estabelecer, dentro dos limites legalmente fixados, autorização para abertura de créditos suplementares por ato do Poder Executivo. Não se mostra adequado, portanto, instituir no presente Projeto de Lei autorização genérica e paralela que possa ser interpretada como ampliação dos limites ou das hipóteses previamente aprovadas pelo Poder Legislativo.

Da mesma forma, eventual necessidade de abertura de crédito não abrangido por autorização legislativa vigente deverá observar o procedimento legal correspondente, mediante prévia e específica autorização legislativa, quando exigida, preservando-se a competência da Câmara Municipal para apreciação das alterações orçamentárias submetidas à reserva legal.

A alteração proposta não impede nem dificulta a implementação da nova estrutura





Câmara Municipal de Ouro Branco

administrativa. As despesas poderão ser executadas mediante as dotações existentes e, quando necessária sua suplementação, poderão ser utilizados os mecanismos já autorizados pela Lei Orçamentária Anual, observados os respectivos limites, condições e fontes de recursos, bem como os arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Busca-se, assim, compatibilizar a necessária autonomia administrativa do Poder Executivo para execução do orçamento com as prerrogativas constitucionais do Poder Legislativo em matéria orçamentária, evitando autorizações excessivamente abertas e assegurando maior transparência, controle e segurança jurídica na execução das despesas decorrentes da reorganização administrativa.

Diante disso, apresenta-se a presente Emenda, preservando-se integralmente a finalidade do Projeto de Lei, com o aperfeiçoamento de sua disciplina orçamentária.

Ouro Branco, 13 de agosto de 2026

Bruna D'Ángela Martins Ferreira
Vereadora do Município de Ouro Branco/MG

